



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -108 PÁGINAS

N.º 2.739

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1988

ANO XXXV

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 192

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos na classe de Oficial Judiciário e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 642p, datado de 11 de março do corrente ano, resolve

P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na forma a seguir especificada:

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	05
Secretaria .....	05
Câmaras Cíveis .....	10
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	10

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	12
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	13
Processo Crime .....	18
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	19
Protesto de Títulos .....	52

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	53
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	72
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	75

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	76
Interior .....	83
DIVERSOS .....	96

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	96
JUSTIÇA ELEITORAL .....	100
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	96
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	103
EDITAIS JUDICIAIS .....	108

#### Na Classe de Oficial Judiciário PJ-1:

##### - Nível 06:

a) pelo critério de merecimento, NEIDI MUNHOZ GLEICH, ROSANGELA SANTO GONÇALVES, JOZÉLIA NOGUEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA e MERCIA MARIA PINTO DOS SANTOS.

b) pelo critério de antigüidade, LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO, ZULMIRA VIEIRA RIBEIRO, ZAHRA MARIA GONÇALVES NEVES, KATIA CRISTINI MORAES e VERA REGINA TUOTO STEINBERG.

#### Na Classe de Auxiliar Judiciário PJ-I:

##### - Nível 07:

a) pelo critério de merecimento, ANA LUCIA RIBAS LEMOS GOMES, STELA MARIS CESARIO PEREIRA CAVICHILO, NELSA SALOMÃO DE GOIS, LEILA MARIA BRAGA BERTOLDI e ROSANA MILLEN ZAPPA.

b) pelo critério de antigüidade, EVANILDE TAVARES NITSHE, MARIA DO CARMO DA SILVEIRA, BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA DE PAULA, LUCILLO ROSSINI GONÇALVES e SIBELE CACHUBA.

##### - Nível 08:

a) pelo critério de antigüidade, ANA MARIA STABEN, SUZANA CARNEIRO RICCI, LUIZ FERNANDO PATITUCCI, CASIA LILLA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA, NATAL DOS SANTOS GOMES e MARTA GOSSHARDT.

b) pelo critério de merecimento, ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, IPIGÊNIA ROTOLI DE MACEDO KALKAMANN, CARMEN LUCIA BONETTO e NEUZI SIMERNANN MOREIRA DE LIMA.

Curitiba, 19 de agosto de 1988

MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo do protocolado sob nº 17335, datado de 24 de junho do corrente ano, e o disposto pelos artigos 26, inciso XXIX, 140, inciso II, e 154, do Código de organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

N O M E A R

LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I.

# Diário da Justiça

**GILDA POLI ROCHA LOURES**

Diretora Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvenvê)

Caixa Postal nº. 1182 — CEP 80001

PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

253-0193 — (Setor de compras)

253-0843 — (Protocolo)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	Cz\$	40.800,00
Meia página .....	Cz\$	20.200,00
1/4 de página .....	Cz\$	10.100,00
1/8 de página .....	Cz\$	5.100,00
1/16 de página .....	Cz\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cz\$	403,00

## ASSINATURAS

<b>Diário Oficial</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	3.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	4.800,00
<b>Diário da Justiça</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	3.300,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	4.200,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$	600,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$	1.100,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial .....	Cz\$	40,00
Diário da Justiça .....	Cz\$	40,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cz\$	30,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cz\$	60,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cz\$	10,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cz\$	20,00

**CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	300,00
I.C.M. VOL. VII	300,00
I.C.M. VOL. VIII	300,00
I.C.M. VOL. IX	300,00
I.C.M. VOL. X	300,00
I.C.M. VOL. XI	300,00
I.C.M. VOL. XII	300,00
I.C.M. VOL. XIII	300,00
I.C.M. VOL. XIV	300,00
I.C.M. VOL. XV	300,00
I.C.M. VOL. XVI	300,00
I.C.M. VOL. XVII	300,00
I.C.M. VOL. XVIII	300,00
I.C.M. VOL. XIX	300,00
I.C.M. VOL. XX	300,00
I.C.M. VOL. XXI	300,00
I.C.M. VOL. XXII	300,00
I.C.M. VOL. XXIII	300,00
I.C.M. VOL. XXIV	300,00
I.C.M. VOL. XXV	300,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	100,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	160,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	100,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	480,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA	100,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS	240,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	700,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	700,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	100,00
CÓDIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA	240,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	100,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	230,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL 88	230,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO 88	230,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	270,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
Des. JORGE ANDRIGUETTO  
Vice-Presidente  
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA. SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ossian França — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Adolpho Pereira

Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4: feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedrosa  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5: feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ossian França — Presidente  
Des. Ronald Accioly  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5: feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Abrahão Miguel — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira.

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4: feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL** —  
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6: feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

**DR. FRANCO DE CARVALHO**  
Presidente  
**DR. FRANCISCO MUNIZ**  
Vice-Presidente  
**DR. ROBERTO PORTUGAL**  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1: e 3: SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. RONALDT GROLMANN  
DR. GIL TROTTA TELLES  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. CARLOS RAITANI — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA  
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARAES  
DR. ULYSSES LOPES  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI

**DR. PACHECO ROCHA**  
DR. RONALDT GROLMANN  
DR. GIL TROTTA TELLES  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1: e 3: SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. CARLOS RAITANI — Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARAES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2: e 4: SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapua

va.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

MÁRIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

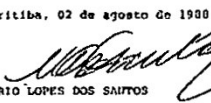
PORTARIA N.º 1185

O DESEMBARGADOR MÁRIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16347 datado de 15 de junho do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

O Doutor LUIZ ZARPHLOS, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar do País, no mês de julho do ano em curso, durante o período de suas férias.

Curitiba, 02 de agosto de 1988.  
  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1186**

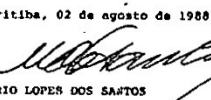
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

O Doutor PAULO ROBERTO HAFNER, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Cascavel, para funcionar na Comarca de Foz do Iguaçu, nos autos abaixo especificados, em que figuram as partes infra relacionadas, nas respectivas Varas da Comarca supra citada:

- 01) nº 1064/87, de Mandado de Segurança, de Transporte Coletivo Paloma Limitada e Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, na 2a. Vara Cível;
- 02) nº 1141/87, de Mandado de Segurança, de Viação Itaipu Limitada e Comissão de Licitação, na 1a. Vara Cível;
- 03) nº 90/87, de Mandado de Segurança, de Viação Itaipu Limitada e Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, na 1a. Vara Cível;
- 04) nº 71/07, de Ação Popular Constitucional, de João Adelino de Souza e outros e Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu e outros, na 1a. Vara Cível;
- 05) nº 67/87, de Ação Declaratória de Renovação de Contrato de Concessão, de Viação Itaipu Limitada e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, na 1a. Vara Cível;
- 06) nº 645/85, de Ação Cautelar Inominada, de Viação Itaipu Limitada e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e Viação Morena Ltda., na 1a. Vara Cível;
- 07) nº 255/88, de Ação Condenatória, de Viação Itaipu Limitada e Município de Foz do Iguaçu, na 1a. Vara Cível;
- 08) nº 167/88, de Ação Cautelar, de Viação Itaipu Limitada e Município de Foz do Iguaçu, na 1a. Vara Cível.

Curitiba, 02 de agosto de 1988.  
  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1187**

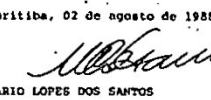
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial.

**C O N V O C A R**

I- O Doutor ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, Juiz do Tribunal de Alçada do Estado, para substituir o Excentíssimo Senhor Desembargador ZEFERINO HOZZATO KRUKOSKI, durante o período de sua licença especial, a partir de 03 de agosto do corrente ano.

II- O Doutor BOMELIOS DEICHUK, Juiz de Direito da 3a. Vara de Família da Comarca de Curitiba, para substituir o Doutor ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, no Tribunal de Alçada, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 02 de agosto de 1988.  
  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1188**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

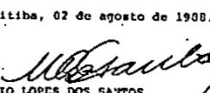
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20100, datado de 28 de julho do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N V O C A R**

I- O Doutor TADEU MARIANO LOYOLA COSTA, Juiz do Tribunal de Alçada do Estado, para substituir o Excentíssimo Senhor Desembargador

MOLDO BERNARDO DA SILVA MOLFF, durante o período de sua licença especial, a partir de 04 de agosto do corrente ano.

II- O Doutor LUIZ CESAR DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir o Doutor TADEU MARIANO LOYOLA COSTA, no Tribunal de Alçada, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 02 de agosto de 1988.  
  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

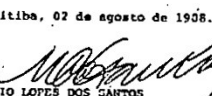
**PORTARIA N. 1189**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17322, datado de 24 de junho do corrente ano, resolve

**R E V O C A R**

a partir de 01 de agosto do ano em curso, a Portaria nº 1410, de 19 de setembro de 1987, que designou o Doutor GLADEMIR VIDAL AGUIAR TUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar, junto ao Juízo de Direito de 20a. Vara Cível da Capital, nos autos sob nº 681/87, de Execução, em que figura como requerente Mothy Domit Filho e requeridos Luiz Guilherme Rangel Santos e Vera Helena Araújo Rangel, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 02 de agosto de 1988.  
  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

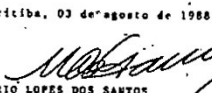
**PORTARIA N. 1190**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17216, datado de 23 de junho do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

O Doutor EDISON FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Meiores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, para funcionar na Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 143/88, de Embargos à Execução, em que figuram como partes Luiz Trento e Instituto Jurídico das Terras Rurais, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 03 de agosto de 1988.  
  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1191**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17210, datado de 23 de junho do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

O Doutor EDISON FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Meiores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, para funcionar na Vara Cível da mesma comarca, nos autos abaixo relacionados, em virtude do impedimento do titular:

- a) nº 104/87, de Consignação em Pagamento, com as partes Abílio Otacílio Motta e Verino Handi;
- b) nº 100/88, de Embargos à Execução, com as partes Viação Nossa Senhora Medianeira Ltda., Arno Klifemann e Luiz Tomietto;

c) nº 396/87, de Execução de Título Extrajudicial, com as partes Valcir Zanini e Adair Rosso;

d) nº 087/88, de Indenização, com as partes Celito Mazzarro e Edison Sergio Castagnaro e outros;

e) nº 309/87, de Reparação de Danos, com as partes Joac Peterck, Luiz Trento Cia. Ltda.

f) nº 324/87, de Reparação de Danos, com as partes Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda. e Egidio Lini;

g) nº 237/85, de Execução de Título Extrajudicial, com as partes Maria Auxiliadora Rodrigues e Arlindo Conci;

h) nº 260/85, de Agravo de Instrumento, com as partes Maria Auxiliadora Rodrigues e Arlindo Conci.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1192**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19378, datado de 15 de julho do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

a Doutora ELIZABETH KATHER, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rolândia, para funcionar na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos sob nº 226/88, de Consignação em Pagamento, em que figuram como partes Manuel Antunes e Banco Sudameris do Brasil S.A. em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 03 de agosto de 1988  
  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

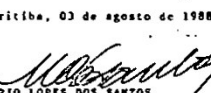
**PORTARIA N. 1193**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16383, datado de 15 de junho do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

O Doutor IRLAN FROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções, no período de 16 a 30 de junho do ano em curso, a fim de presidir e coordenar concursos públicos realizados nesta Capital.

Curitiba, 03 de agosto de 1988  
  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

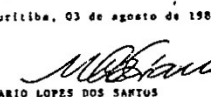
**PORTARIA N. 1194**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15266, datado de 05 de junho do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DE NELLO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período do ano de 1988, a partir de 19 de junho do ano em curso.

Curitiba, 03 de agosto de 1988  
  
 MARIO LOPES DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1195**

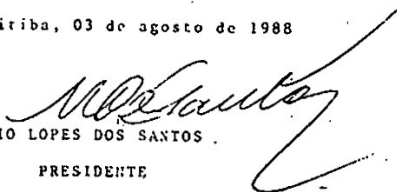
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19538, datado de 19 de julho do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIXO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 20 e 21 de julho do ano em curso, a fim de participar das solenidades de lançamento do PRONAST - Programa Nacional de Segurança no Trânsito, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no Palácio do Planalto, Brasília-Distrito Federal.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1196**

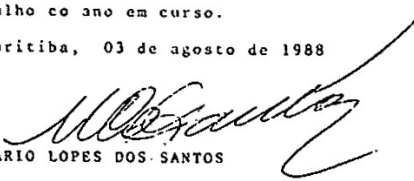
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19649, datado de 20 de julho do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor EDEVALDO NEDEIROS DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de julho do ano em curso.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1197**

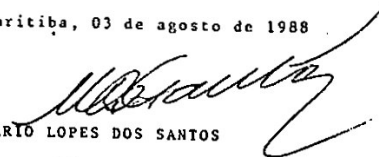
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19804, datado de 22 de julho do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 21 de julho do ano em curso.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1198**

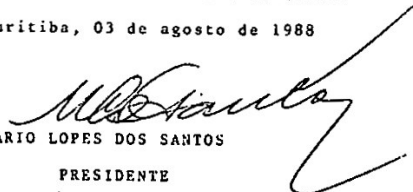
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18688, datado de 07 de julho do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor TUFI MARON FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período do ano de 1988, a partir de 12 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1199**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E V I G O R A R**

a partir de 19 de agosto do ano em curso, a Portaria sob nº 551, datada de 12 de abril do corrente ano e referente a designação do Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, para atender o regime de exceção da 1ª Vara da Fazenda Pública, Faltências e Concordatas da Capital, sem prejuízo da sua designação para atender os serviços da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1200**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E T E R M I N A R**

que o Doutor NIVALDO PAULO DA ROSA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Toledo, e o Doutor JORGE SATO, Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel, prestem jurisdição durante o mês de julho do ano em curso na Comarca de Toledo, com competência cumulativa tanto nos processos que tramitam na Vara Cível quanto nos que tramitam na Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1201**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

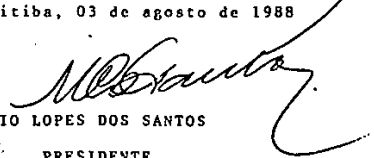
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

I - o Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELLO, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, para atender os serviços da 12ª Vara Cível da Capital, a partir de 19 de agosto do ano em curso e durante o período de afastamento do titular, ficando, em consequência, revogada a designação do Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI.

II - o Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços das 1ª e 2ª Varas de Família da Capital, no período da manhã e a partir de 03 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a designação do Doutor JOÃO BOSCO MONTEIRO DA NÓBREGA.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1202**

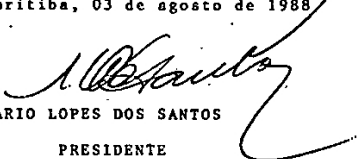
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para auxiliar os Juizes de Direito das 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais da Capital, a partir de 19 de agosto do ano em curso e sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1203**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

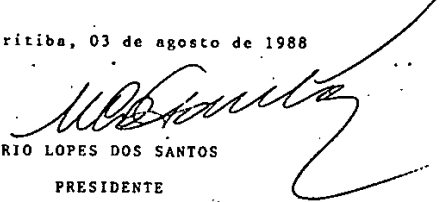
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17745, data de 28 de junho do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

MARILDA CARRARO MERLIN, Assessor Jurídico PJ-I, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do exercício de suas funções no período de 15 a 18 de agosto do ano em curso, a fim de participar do III Encontro Nacional de Informação e Documenta-

ção Jurídica, a ser realizado no Centro de Convenções Rebouças, na cidade de São Paulo.

Curitiba, 03 de agosto de 1988

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 107/88**

Prot. 18760/88.- DR. MIGUEL KFOURI NETO.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º período do ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 01/08/1988.-

Prot. 18824/88.- DR. NEI ROBERTO GUIMARÃES.- Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º período do ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 01/08/1988.-

Prot. 18895/88.- DR. CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA.- Lavre-se ato mandando contar, em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, referentes ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos 1º e 2º períodos do corrente ano, de acordo com o parecer retro. Nada há para deferir quanto ao pedido de implantação do quinquênio a que tem direito, tendo em vista que esta se dará automaticamente pelo setor competente na época oportuna. Em, 01/08/1988.-

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 027/88.-**

Prot. 13.631/88 - **CHEFE DA DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES E PLANEJAMENTO DE OBRAS**

I - Tendo em vista o que consta dos presentes autos, considerando o recurso de fls. 497/501, interposto por NIF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., acolhe a decisão da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, constante das fls. 502/503, por mim rubricadas, pelos fundamentos ali expostos;

II - Face à informação de fls. 505, revogo o presente procedimento licitatório, de acordo com o artigo 39, "caput", do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;

IV - Publique-se. Em 01/08/88.

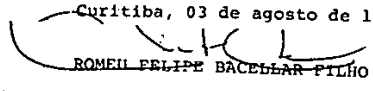
**Secretaria****ORDEM DE SERVIÇO Nº 948**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20183, datado de 28 de julho do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

a MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA, Oficial Judiciário PJ-I, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 19 (primeiro) de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o período compreendido entre 03 de fevereiro de 1982 e 12 de dezembro de 1985, em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº 252/82 e pela Ordem de Serviço nº 1426/87, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 03 de agosto de 1988.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível**

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CIVEL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

APELACAO CIVEL 679/86  
Origem : MARILDA  
Acao : 920/81

saf. - Apelado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá. - Adv. Drs. Arlindo Moreira Barbosa, Cícero Moreira dos Santos, Roberto Baranco, Alípio Depine, Aramis de Souza Silveira e Maurício Sagboni Montanha Teixeira. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento. - (Em 08 de junho de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Cobrança em favor do Sindicato, de desconto efetuado no salário do empregado. Multa de 20% de um valor de referência por empregado, sobre a Taxa de Reversão Salarial recolhida atrasada. Cobrança sustentada em cláusula constante do Dissídio Coletivo da categoria. Sentença que acolhe. Apelo desprovido. - ACÓRDÃO Nº 5685, fls. 82-85, 82º Vol. ....

RELAÇÃO Nº 94/88

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 19869-T.J.

Mandado de Segurança nº 78/88, de Curitiba. Impetrante: Viação Garcia Ltda. Adv. Drs. Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho e Moacyr Correa Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Adv. Dr. Rogério Distefano. Litisconsorte: Viação Ouro Branco S/A. Adv. Drs. Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho e Moacyr Correa Filho. Relator: Des. Zefarino Krukoski. DESPACHO: "Ciente do arrazoado, arquive-se já que inviável a sua juntada aos autos do Mandado de Segurança mencionado, quer porque não se tratam de partes habilitadas, quer porque não subscritas por advogados. Em, 02.08.88. (a.) Des. Zefarino Krukoski - Relator".

RELAÇÃO Nº 95/88

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. IRINEU PETERS - PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Ação Rescisória nº 19/85, de Curitiba - 6a. Vara Cível. Autores: Agrobil Madeiras Ltda e outros. Adv. Dr. Irineu Peters. Réus: Antonio Nery Cerri Cherubini e outros. Adv. Drs. Rubens Requião, Joaquim Miro Neto, Rubens Edmundo Requião e Maria Silvia Taddei. Relator: Des. Lenz César. Medida Cautelar nº 02/85, de Curitiba - 6a. Vara Cível. Requerente: Agrobil Madeiras Ltda. Adv. Dr. Irineu Peters. Requerido: Antonio Nery Cerri Cherubini e outros. Adv. Drs. Rubens Requião, Joaquim Miro Neto, Rubens Edmundo Requião, Maria Silvia Taddei e João Carlos Requião. Relator: Des. Lenz César.

**Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO Nº 48/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 100/88, DE LOANDA. - Impetrante: Bel. Longuinho Pereira Vilela em favor de VITALINO FERREIRA DE OLIVEIRA. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido quanto ao afirmado excesso de prazo para conclusão do inquérito e formação da culpa, e não conhecer da ordem pelos demais fundamentos. (Em 23 de junho de 1988). - EMENTA: Constrangimento ilegal - Alegação de falta de justa causa para o procedimento penal; inexistência de flagrante, excesso de prazo para formação da culpa; incompetência para o flagrante - Pedido sem instrução suficiente para apreciação da ausência de justa causa - Réu já colocado em liberdade - Pretensão prejudicada quanto ao excesso e denegada no mais. (Acórdão nº 3349, fls. 230/233 do 449 vol.)

HABEAS CORPUS Nº 143/88, DE SÃO MATEUS DO SUL. - Impetrante: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO em seu favor. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a impetração. (Em 23 de junho de 1988). - EMENTA: Constrangimento ilegal - Excesso de prazo para conclusão do sumário de culpa - Réu já absolvido e posto em liberdade - Pedido prejudicado. (Acórdão nº 3350, fls. 234/235 do 449 vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 57/88, de PALMITAL. - Recorrente: JOSÉ VAIS. Adv. Dr. Rogério Danguy Cleto. Recorrida: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar levantada e, no mérito, negar provimento ao recurso. (Em 23 de junho de 1988). - EMENTA: Pronúncia - Antecipação de interrogatório não é ato irregular muito menos nulo - Ausência de qualquer prejuízo - Uma vez que os argumentos da defesa não se encontram demonstrados abertamente - excludente criminal da legítima defesa própria e a não incidência de qualificadoras - é de mister que o Tribunal do Júri decida de forma definitiva - Improvimento do recurso. (Acórdão nº 3351, fls. 236/238 do 449 vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 430/87, DE PITANGA. - Apelante: JOSÉ MRYGLOD. Adv. Dr. Dirceu Santiago de Oliveira. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem divergência de votos, negar provimento ao recurso. (Em 16 de junho de 1988). - EMENTA: PROVA CRIMINAL - CONFISSÃO DO ACUSADO NA FASE INDICIÁRIA - PÔSTERIOR NEGATIVA EM JULIÃO, DESAMPARADA DAS DEMAIS PROVAS - IRRELEVÂNCIA EM FACE DA DESVALIA DA RETRATAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA. (Acórdão nº 3352, fls. 239/242 do 449 vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 317/87, DE PORECATU. - Apelante: A Justiça Pública. Apelado: ELIAS SOUZA DE QUEIROZ. Adv. Dr. Edumar Macedo Gusmão dos Anjos. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 23 de junho de 1988). - EMENTA:

JÚRI - LEGÍTIMA DEFESA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO MANTIDO. (Acórdão nº 3353, fls. 243/245 do 449 vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 191/87, DE CAMPO MOURÃO-1a. VARA CRIME. - Apelantes EBER MARCON, JOSÉ ALVES DE MACEDO e SEVERINO SANTANA. Adv. Drs. Oscar Pereira Santos, Ruy Barbosa Correa Filho, Aymar Soares de Souza Lima, José Aparecido da Cruz, Flavio Rufino Siewerdt e Rainoldo de Oliveira. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lenz Cesar. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em declarar extinta a punibilidade pela prescrição retroativa com relação aos réus Severino Santana e José Alves de Macedo prejudicado o exame do mérito e, negar provimento ao recurso do apelante Eber Marcon, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau. Vencido o eminente Desembargador Abraão Miguel que dava provimento ao recurso de Eber Marcon para reduzir-lhe a pena e declarar extinta a punibilidade pela prescrição retroativa. (Em 26 de maio de 1988). - EMENTA: Apelação Crime. Lesões corporais gravíssimas praticadas em co-autoria. Penas aplicadas proporcionalmente na medida da culpabilidade de cada um dos agentes. Extinção da punibilidade pela prescrição retroativa quanto aos dois últimos apela- rando-se que a pena lhe imposta não é excessiva face às consequências irreversíveis que sua conduta deu causa. (Acórdão nº 3354, fls. 246/255 do 449 vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 116/87, DE ASSIS CHATEAUBRIAND. - Apelante: ADHEMAR RODRIGUES. Adv. Drs. Sebastião Politi e Americo Guelere. Apelada: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida. (Em 30 de junho de 1988). - EMENTA: PECULATO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Configurado o delito com esteio na prova coligida, confirma-se a decisão condenatória. (Acórdão nº 3355, fls. 001/003 do 459 vol.)

RELAÇÃO Nº 61-88  
SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 31/88 (Apelação Crime nº 346/87, de Morretes). RECORRENTE: Marcos Triaquim. ADVOGADOS: Dra. Terezinha Elinei de Oliveira e outro. RECORRIDO: Ministério Público. Admite o RE interposto.

**COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES**

**ATOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES**

RELAÇÃO Nº 02/88

Protocolo

Nº 18689/88 - A Comissão, à unanimidade de votos, reconsiderou e admitiu a inscrição da Bel. TÂNIA MARA PRUET RIBEIRO ao Teste Seletivo Interno de ASSESSOR JURÍDICO, face a Lei nº 7547/81, baseada na qual obteve a petição e o deferimento de sua inscrição no Teste Seletivo anterior. Curitiba, 02 de agosto de 1988.

*Zefarino Krukoski*  
DES. ZEFERINO MOZZATO KRUKOSKI

Presidente da Comissão de Concursos e Promoções

*Osiris Fontoura*  
DES. OSIRIS FONTOURA  
Relator

*Jose Mege*  
DES. JOSÉ MEGE  
Membro

**Conselho da Magistratura**

EDITAL DE CONCURSO Nº 41/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 09-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

P A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Depositário Público da Comarca de entrância final de CURITIBA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de agosto de 1.988. Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia Varella Rastelli (Maura Régia Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 42/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 37-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de entrância inicial de QUEDAS DO IGUAÇU.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de agosto de 1.988. Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia Varella Rastelli (Maura Régia Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 43/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº

44-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de FREI TIMÓTEO, Comarca de entrância inicial de URAÍ.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de agosto de 1.988. Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia Varella Rastelli (Maura Régia Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 44/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 45-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de VILA NOVA, Comarca de entrância intermediária de TOLEDO.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de agosto de 1.988. Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia Varella Rastelli (Maura Régia Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.....

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 45/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho examinado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 118-86-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de PINHAL DE SÃO BENTO, Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTONIO DO SU-DOESTE.....

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de agosto de 1.988.....  
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL... Eu, Maura Regina Varella Rastelli (Maura Regina Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.....  
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.....

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 46/88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho examinado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 47-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de entrância final de CURITIBA.....

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para

intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de agosto de 1.988.....  
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL... Eu, Maura Regina Varella Rastelli (Maura Regina Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.....  
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.....

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 47-88.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho examinado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 64-88-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA.....

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dois dias do mês de agosto de 1.988.....  
Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) Funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL... Eu, Maura Regina Varella Rastelli (Maura Regina Varella Rastelli), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.....  
Eu, Margareth Nascimento da Costa Schön (Margareth Nascimento da Costa Schön), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.....

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Secretário do Tribunal de Justiça

### TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 069/88

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA, Agente de Serviços Gerais, nível N, regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Serviço de Conservação e Cantina, da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo.

Curitiba, 02 de agosto de 1988.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário



ORDEM DE SERVIÇO N. 070/88

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

MARCIO LUIZ ZENDRON, Técnico Auxiliar, nível G, regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Contabilidade e Controle do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 02 de agosto de 1988.



ROBERTO PORTUGAL

Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 560

DESPACHOS PRESIDENTE

DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 5829, DE 06.07.88. Requerente: Edgard A. Lippmann Junior. DESPACHO: J. aos autos. Defiro o pedido, devendo o requerente antecipar as despesas com a extração, querendo, ou aguardar a ocasião propícia - preparo da arguição - momento em que serão incluídas na conta de custas do recurso, a serem pagas pelo recorrente. Curitiba, 13 de julho de 1.988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 6310, DE 29.07.88. Requerente: Edgard A. Lippmann Junior. DESPACHO: J. aos autos. Homologo a desistência requerida. Curitiba, 1º de agosto de 1.988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 114/88 DE SÃO JOÃO DO IVAÍ. Recorrente: Adão Matozo da Rocha. Adv.: Vera Lucia Schreiner. Recorrido: Dr. Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí. Interessados: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. e outros. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Curitiba, 06 de julho de 1.988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 115/88 DE JAGUARIAÍVA. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro e Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Bamerindus S/A. - Empreendimentos Florestais. Adv. Egas Dirceu Moniz de Aragão e Cícero Braz Portugal. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Curitiba, 14 de julho de 1.988 (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 133/88 DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL. Recorrente: Paulo Roberto de Oliveira. Adv.: Edigardo Maranhão Soares. Recorrida: Maria José Dacheaux Stori Leal. Adv.: Guido José Dobeli. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Curitiba, 20 de julho de 1988. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO N.º 561

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

PELOS QUAIS MANDA QUE SE CUMPRAM OS VENERANDOS DESPACHOS, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AS VARAS DE ORIGEM.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 22/87 DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Agravantes/Suscitantes: Silcar - Predial e Imobiliária Ltda e outros. Adv.: Egas Dirceu Moniz de Aragão. Agravado/Suscitado: Banco Do Estado do Paraná S/A. Adv.: David Antonio Daduy, Doris Maria Baptistella Werká e Liriam, Sexto Brusck.

ARGUIÇÃO DE RELEVANCIA Nº 71/87 DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL. Suscitante: Rubens Bocuti. Adv.: Hanelore Mobis e William Ozorio. Suscitado: Francisco Joaquim Lourenço. Adv.: Auracyr Azevedo de M. Cordeiro.

RELAÇÃO N.º 562

VISTA AS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - OS (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 144/88 - DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Recorrente: Refrícola - Industria e Comércio Marechal Ltda. Recorrido: Banco Nacional S/A. Adv.: Ulices Pizzatto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 145/88 DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL. Recorrente: Rainha Turismo Ltda. Recorridos: Yoshihiro Miyamura e outro. Adv.: Tadeu Antonio Wollmann Abrão, Yoshihiro Miyamura e Kiyoshi Tshitani.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 146/88 - DE LONDRINA - 6ª VARA CÍVEL. Recorrente: José Tokco. Recorridos: Dikran Balikian e outros. Adv.: Almir Rodrigues Sudan.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 147/88 - DE LONDRINA - 6ª VARA CÍVEL. Recorrentes: Agropecuária Santa Olímpia S/C Ltda e outros. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Adv.: João Tavares de Lima, Luiz Alberto Rego Barros e Luiz Carlos M. Rego Barros.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 148/88 DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL. Recorrente: Elídio Alves Teodoro. Recorridos: Humberto Pimentel sua mulher e outro. Adv.: Edgard Luiz C. de Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 149/88 DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL. Recorrente: Maria de Lurdes da Conceição. Recorrido: Salomão Marcos Axelrud. Adv.: Percy Araújo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 151/88 DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL. Recorrente: Antonio Ricardo Picanço Jamur. Recorrida: Sônia Maria Madeiras Suplicy de Lacerda. Adv.: Egas da Silva Mourão.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 152/88 DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL. Recorrente: Nereu Gaio. Recorrido: Copava Veículos S/A. Adv.: Francisco Garcia Rodrigues.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 135 /88 DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL. Recorrente: W. Perini Exportação, Importação e Comércio Ltda. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Adv.: Djalma Sigwalt e Idelanir Ernesti.

RELAÇÃO N.º 563

TRIBUNAL PLENO

DESPACHO - RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2/87, CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL. Autor: Bosca S/A Transportes, Comércio e Representações. Adv.: José Cid Campelo. Réus: Magaly Auwerter Fantin, por si por seu filho menor Alexandre Magno Fantin e outro. - Adv.: José Machuca. - Despacho: 1. São legítimas as partes, que estão devidamente representadas. Há menores, intervindo o Ministério Público desde logo. 2. As preliminares da contestação, calcadas na alegação de que sobre a matéria versada na inicial manifestou-se o Egrégio STF, serão no final examinadas - não só porque a decisão cabe a órgão colegiado, como também porque uma delas, a de carência de ação, chegou de certo modo ao tema de mérito, e não são desta separáveis as outras arguições preambulares. 3. Nem as partes, nem o Ministério Público, querem produzir prova. 4. Intimações, também do Ministério Público. 5. Vistas sucessivas para o oferecimento de alegações. 6. Restaurem-se as capas dos autos. 7. Forme-se, a partir de fls. 619, incluída, o 4º volume. Curitiba, 24 de junho de 1988. (a) Luiz Viel.

RELAÇÃO N.º 564

TRIBUNAL PLENO

VISTA À PARTE

AO AUTOR PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES FINAIS - DEZ (10) DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2/87, CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL. Autor: Bosca S/A Transportes, Comércio e Representações. Adv.: José Cid Campelo. Réus: Magaly Auwerter Fantin, por si e por seu filho menor Alexandre Magno Fantin e outro.

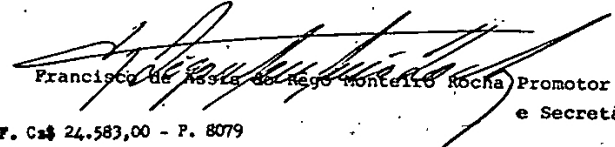
RELAÇÃO N.º 565

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 04/88, DE CURITIBA - 3ª VARA. Autora: Elvira Ribeiro da Silva. Adv: Edson Centanini. Ré: Maria Luíza Guimarães Coutinho. Adv: Vinicius Antonio Gasparini. DESPACHO: Sobre os autos nº 31.212, de ação de adjudicação compulsória em apenso, manifestem-se

sado: Dr. Josaphat Porto Lona Cleto, Procurador de Justiça. Objeto: revisão de vencimentos. Resolução: retirado de pauta para estudos. Relatou os processos acima referidos o eminente conselheiro doutor LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO. Prot. 1766/88. Interessado: Dr. Félix Fischer, Promotor de Justiça. Objeto: gratificação adicional. Resolução: o pedido foi retirado de pauta para estudos. Prot. 1624/88. Interessado: Dr. Jesus Sarrão, Promotor de Justiça. Objeto: contagem de tempo de INPS. Resolução: o pedido foi retirado de pauta para estudos. Prot. 597/88. Interessado: Dr. Antonio Vilmar Goulart, Promotor de Justiça. Objeto: acervo de seis meses. Resolução: deferido o pedido. Prots. 1574/88, 1619/88, 1694/88, 1748/88 e 1758/88. Interessados: Dra. João Carlos Rodrigues Gomes, Valmor Antonio Padilha, Nemésio Faustino Peniche, Manoel Dorival Custódio e Leonildo de Souza Grotta. Objeto: asseguramento de férias (29 de 88). Resolução: deferidos os asseguramentos pleiteados. Prot. 1723/88. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECEMENTO, à Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA (entrância intermediária). Resolução: declarada a vacância do cargo e a manutenção na lista dos Promotores remanescentes doutores LEONIR BATISTI e ATANAGILDO CORDEIRO DO AMARAL, foi a mesma complementada, por maioria de votos, com o doutor LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA. Obteve voto o doutor Ricardo Pires de Albuquerque Maranhão. Absteve-se de votar o Senhor Presidente doutor Jerônimo de Albuquerque Maranhão, passando a presidência do julgamento ao doutor Lary Calisto Razzolini. Anunciado o resultado do julgamento, reassumiu suas funções o doutor Jerônimo de Albuquerque Maranhão, como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão.

  
Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha Promotor de Justiça e Secretário.  
F. C. 24.583,00 - P. 8079

**EDITAIS JUDICIAIS**  
**COMARCA DE CURITIBA**

**COMARCA DE CURITIBA - JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL - SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM**

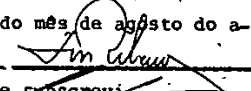
**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**


O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Forum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital dele virem ou tiverem conhecimento, expedido dos autos principais de concurso público para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 17ª VARA CÍVEL desta Capital, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados:

JOÃO CARLOS KORMANN, JOÃO KOLANDECK, VALDOMIRO ALEIXO, SERGIO LUIZ PATITUCCI, CELSO LUIZ NEPOMUCENO, KATIA BARROS FERRAZ, LOURIVAL CARMO DE CARVALHO, LUIS RENATO SINDERSKI, FERNANDO SERGIO LOPES e JAIR GALINA.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Forum e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu,   
(Ivo Ribeiro) Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

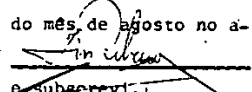
  
IRLAN PROHMANN ARCO VERDE  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Forum


**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**

O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Forum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de concurso público para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 13ª VARA CÍVEL desta Capital, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados:  
ARION TOLEDO CAVALHEIRO, JOÃO KOLANDECK, VILMA OTOVIS BONFANTE, AUREA GASPAR GOMES CAPELÃO, ANULFO RODRIGUES DA SILVA, SERGIO LUIZ PATITUCCI, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO, RUTE RUDE, GLADYS STOLZ VENTURAMI, LUZIA MARISTELA CABREIRA BONETTE, MARIO MARTINS, MOISÉS ELIAS LAUDARIO, GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR, LUIS PAULO ZANETTI e FERNANDO SERGIO LOPES.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Forum e publicado na forma da Lei.\*

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu,   
(Ivo Ribeiro) Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

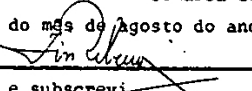
  
IRLAN PROHMANN ARCO VERDE  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Forum

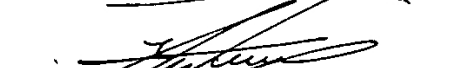
**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**  
O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Forum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de Concurso público para provimento de cargo de CONTADOR e PARTIDOR DO 4º OFÍCIO desta Capital, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados:

THEREZA DE PEDER BARROS, ROSA RODRIGUES DE ALMEIDA, MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, JOÃO ZOLANDECK, NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA, WALBER TOFFOLI.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Forum e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu,   
(Ivo Ribeiro) Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

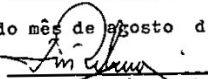
  
IRLAN PROHMANN ARCO VERDE  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Forum

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de Concurso público para o provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 19ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados: RODRIGO AUGUSTO WAGNER DE SOUZA, SÂMARA AYRES DOMIT, JOÃO ZOLANDECK, SILVANIR SALETE TEODORO SIKORSKI, GLADYS STOLZ VENDRAMI, VALDOMIRO ALEIXO, EDSON FERNANDES MACIEL, MARCOS ANTONIO KORMANN, LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS, FERNANDO SERGIO LOPES.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu,  (Ivo Ribeiro) Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

IRLAN PROHMANN ARCO VERDE

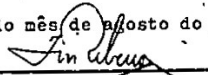
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Fórum.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de Concurso público para o provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 21ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados: SILVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI, ARMANDO PAGANI, JOÃO ZOLANDECK, VALDOMIRO ALEIXO, ADALBERTO ANTUNES ARAUJO, SILVANIR SALETE TEODORO SIKORSKI, GLADYS STOLZ VENDRAMI, MARIBETE DE PAULA CAVALHEIRO, ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO, FERNANDO S. LOPES, LUIZ P. TIMOTEO.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, 

Ivo Ribeiro) Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

IRLAN PROHMANN ARCO VERDE

Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Fórum.

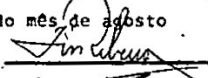
## EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de concurso público para provimento de cargo de DEPOSITÁRIO PÚBLICO desta Capital, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados:

HAMILTON LUDOVINO PAESE, JOÃO ZOLANDECK, MILTON BENNER JUNIOR, FRANCISCO MARTINS NETO, CLÁUDIA ALMEIDA, NAEL CIOFFI DE MOURA e LUIZ FERNANDO CELESTINO DE OLIVEIRA ABRÃO.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu,  (Ivo Ribeiro) Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

IRLAN PROHMANN ARCO VERDE

Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Fórum

## EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de concurso público para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL desta Capital, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados:

JUREMA CHENPICK ZAVERI, JOÃO ZOLANDECK, SANDRA REGINA FELIX BENNER, MARCELO MARCO BERTOLDI, VICENTE GANTER DE MORAES, LUIZ RENATO CAMARGO BIGARELLI, CANDIDA MARNES HUGEN, ROSANNA BRUNOW VENTURA, ROMILDO BENEVENUTO REGINATO, FLAVIO AUGUSTO DE MELLO COELHO, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, JURAMIS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO CELESTINO DE OLIVEIRA ABRÃO, NAIR MAITO CORDEIRO, TEREZINHA INES SCODRO, CERES REGINA KHURY e CARLOS ROMANEL.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias de agosto de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Ivo Ribeiro Escrivão, datilografar e subscrevi.

IRLAN PROHMANN ARCO VERDE  
Juiz de Direito

**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**

O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de concurso público para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 16ª VARA CÍVEL desta Capital, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados:

TAKA SONEHARA, JOÃO ZOLANDECK, VALDOMIRO ALEIXO, DARLENE DE FATIMA TEODORO SIKORSKI, FLAVIO AUGUSTO DE MELLO COELHO, GLADYS STOLZ VENDRAMI, ANGELICA MATIAS DE LACERDA SAMPAIO, TERESA MARIA FREIRE ALMBIDA, GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ, FERNANDO SERGIO LOPES.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Ivo Ribeiro (Ivo Ribeiro) Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

IRLAN PROHMANN ARCO VERDE  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Fórum

**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**

O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de concurso público para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 14ª VARA CÍVEL desta Capital, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados:

ELENITA SANTOS FELIZ, JOÃO ZOLANDECK, MARIE HELENA FRESTES CORDEIRO DOS SANTOS, DARLENE DE FATIMA TEODORO SIKORSKI, JOSÉ ALBERTO FRANÇA BITTENCOURT, GLADYS STOLZ VENDRAMI, LUZIA MARISTELA CABREIRA BONETTE, CERES REGINA KHURY, JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES, FERNANDO SERGIO LOPES.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do a-

no de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Ivo Ribeiro (Ivo Ribeiro) Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

IRLAN PROHMANN ARCO VERDE  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Fórum

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor IRLAN PROHMANN ARCO VERDE, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e, tendo em vista o contido na Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos principais de Concurso público para provimento de cargo de ESCRIVÃO DA 20ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, que poderão, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, impugnar a inscrição de qualquer dos candidatos abaixo relacionados:

PAULO ROBERTO WICHTHOFF, ALDO ANTONIO PAGANI, JOÃO ZOLANDECK, CARLOS HURILLO GESCATO BRAGA, JOCCILMAR DE JESUS BARDI, ALICE MENDES ELIZABETH PACHECO, GLADYS STOLZ VENDRAMI, SEBASTIÃO PININTEL, FERNANDO SERGIO LOPES.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Ivo Ribeiro (Ivo Ribeiro) Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

IRLAN PROHMANN ARCO VERDE  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e  
Diretor do Fórum

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: DIRLEI JOSÉ NASCIMENTO**

com o prazo de **trinta (30) dias**

O Doutor PAULO HABITH MM. Juiz de Direito em exercício, da 12ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COMAP-CP, foi ajuizada AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS sob nº 24.910 contra DIRLEI JOSÉ NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, do comércio.

que se acha(m) em lugar incerto e não sabido, sob a alegação de que o(s) mesmo(s) contratou(aram) com a Requerente; a venda, mediante pagamento a prestações, nos moldes ditados pelo BNH, do apartamento 02, bloco 02, 1º andar, do Conj. / Residencial Moradia Itatiaia, Condomínio VII

nos termos e condições do Contrato de Promessa de Compra e Venda, firmado em 30 de março de 1984 e que se encontra registrado sob o nº 2/47032 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Capital. Ficou convenção entre as partes, a condição resolutiva expressa, nos termos da cláusula 19ª do contrato, de que o atraso no pagamento de 3 prestações ou a infração de qualquer das disposições constantes do mesmo, acarretaria a rescisão do contrato promissório de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial. Ocorre que o(s) Requerido(s) infringiu(ram) obrigação contratual, quanto ao pagamento das prestações avençadas, sendo interpelado(s) na forma da lei, para o pagamento das prestações em atraso, sob pena de se constituir em mora. Os pagamentos não foram efetuados, estando, dessa forma o(s) Requerido(s) constituído(s) em mora. Rescindido o contrato pela falta de pagamento das prestações, a justa posse que detinha(m) o(s) Requerido(s) sobre o imóvel, deixou de ser justa, configurando a atitude do(s) Requerido(s) em manter a posse do imóvel, a figura do esbulho. Dessa forma, requer a Autora, com fundamento nos arts. 119, 499, 503 e 1092 do Código Civil e Artigos 4º, 926, 282 e seguintes da Lei Adjutiva Civil e ainda art. 921 inciso I e II, a presente ação, para que seja declarada a resolução do contrato firmado entre as partes. Que seja declarado que os pagamentos efetuados até então, reverterão em benefício da Requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação. Que seja determinado o cancelamento do registro no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Capital. Que seja determinada a reintegração de posse a favor da Requerente, inclusive contra terceiro que esteja indevidamente ocupando o imóvel, sem prévia audiência.